utilizado a serviços desta Municipalidade.

II-Celebrar com a Secretaria do Interior o Convênio necessário a obtenção de recursos financeiros, previstos-no ítem I deste artigo, bem como avatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III-Abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

06 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.03- SETOR DE CONTABILIDADE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4120	Eq. e Mat. Permanente-PAM.....	Cr$ 20.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento	
0310	Ciência e Tecnologia	
03100570	Informação Científica e Tecnológica	
03100572.01	Eq. de Eq, e Mat. Paerm.-PAM.....	Cr$ 20.000.000

PARÁGRAFO ÚNICO :- A cobertura do Crédito autorizado no inciso' III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pela Secretaria.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGAREEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 283, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Dispõe sobrea concessão de pensão mensal à Sra.Esther de Azevedo Rezende, filha inválida do ex-funcionário municipal Sr. Pedro de Azevedo Rezende".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica concedida, a patir de 01 de novembro de 1985, uma pensão mensal a instransferível à Sra. Esther de Azevedo Rezende, filha inválida do ex-funcionário municipal Sr. Pedro de

Azevedo Rezende.

ARTIGO 2º :- o valor da pensão será de um salário mínimo regional.

ARTIGO 3º :- Para efeito de recebimento da pensão deverá a beneficiada, nos meses de janeiro de julho, apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a Declaração de vida e residência.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O não cumprimento ao disposto no artigo anterior, implicará na imediata suspensão de benefício.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução desta Lei conrrerão por conta de detações próprias, consignadas no erçamento vigente e - suplmentadas se necessária.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 284, DE 29 DE OUTUBRO DE 1,985.

"Auteriza a Prefeitura Municipal de - São João da Boa Vista, Estado de São' Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal auterizado a:

I- Receber mediante repasse do Governo do Estado de S.Paulo, através da Secretaria de Descentralização e Participação, recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio aos - Munícipios para Desenvelvimento Alternativo-PAMDA, para fins de execução da obra da Casa do Artesão, até o valor de Cr$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

II-ASsinar com a Secretaria de Descentralização e Participação do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria.